



Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Serviços Gerais
Seção de Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2018-SETRAN

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada, visando a cobertura securitária de parte da frota de veículos oficiais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, composta de 04 (quatro) veículos da marca Chevrolet, modelo SPIN LT, todos em condições normais de uso.

2 – JUSTIFICATIVA

Objetivando garantir a prestação dos serviços de seguro para a frota de veículos desta Egrégia Corte e com a obrigação em zelar e preservar o patrimônio público, entendemos ser de suma importância a contratação de seguro total para os veículos, evitando, assim, maiores prejuízos ao Erário decorrentes de sinistro, furto, roubo, incêndio, dentre outros eventos.

A contratação deverá incluir, também, seguros pessoais em relação a terceiros com vistas a resguardar este Tribunal de possíveis indenizações, em consequência de sinistros.

3 – CARACTERÍSTICAS E USO DA FROTA

- 3.1. Os veículos são utilizados no transporte de autoridades, servidores e materiais a todas as regiões do Estado da Paraíba, em virtude de existência de unidades instaladas do Litoral ao Sertão e, em casos excepcionais, aos estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco.
- 3.2. Todos os veículos possuem logotipo do TRE/PB;
- 3.3. Todos os veículos possuem placa oficial;
- 3.4. Todos os veículos possuem rastreamento via satélite.

4 – DO HISTÓRICO DE OCORRÊNCIA DE SINISTROS

Sem ocorrências de sinistros

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A empresa seguradora deverá indenizar este Tribunal pelos prejuízos causados aos veículos e seus ocupantes, independentemente de culpa do motorista, nos casos descritos nos itens a seguir:

5.1.1. Acidentes de trânsito;

5.1.2. Incêndio ou explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.1.3. Roubo ou furto, incluindo-se os danos causados por terceiros;

5.1.4. Perda, quebra ou extravio das chaves dos veículos;

5.1.5. Cobertura total dos vidros;

5.1.6. Queda acidental em locais elevados ou em declive e de qualquer objeto externo sobre o veículo;

5.1.7. Chuvas, raios e suas consequências, submersão total ou parcial do veículo em água, represada ou proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo.

5.2. Em caso de sinistro com perda total, a seguradora deverá indenizar o Tribunal com base no valor constante da Tabela FIPE.

5.3. Serviços que serão cobertos, obrigatoriamente pela contratada:

5.3.1. Remoção dos ocupantes do veículo acidentado sem restrição a limite de quilometragem no Estado da Paraíba;

5.3.2. Despesas com hospedagem dos ocupantes, caso se encontrem fora da jurisdição, do local de destino ou da Sede do TRE e que não possam regressar por compromissos inadiáveis, a exemplo de congressos, correições, ou, ainda, motivado pelo horário da ocorrência;

5.3.3. Remoção em caso de falecimento;

5.3.4. Transportes para recuperação do veículo;

5.3.5. Remoção do veículo, em caso de pane ou acidente, por meio de guincho, sem limite de quilometragem.

5.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:

a) do motorista;

b) dos passageiros do veículo segurado e,

c) dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo deste Regional.

5.5. Franquia reduzida

5.5.1. A franquia considerada não é a obrigatória, no entanto, deverá ser observado o seguinte:

a) a franquia não deverá ser objeto exclusivo de classificação das propostas que deverão ser avaliadas especialmente em função dos preços propostos (prêmio);

b) O Tribunal deverá pagar a franquia quando o dano for causado no seu veículo segurado e o valor do conserto ultrapassar o preço da dedução previamente estipulada, independentemente da responsabilidade do TRE/PB. O Tribunal não pagará o valor da franquia quando o dano ocorrer em veículo de terceiro.

5.6. Assistência – a empresa contratada deverá oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo território nacional.

5.7. Importância segurada: 100% dos valores constantes da Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.8. O valor mínimo para cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) deverá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para Danos Materiais a Terceiros e Danos Pessoais a Terceiros (para cada veículo) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Danos Pessoais a Passageiros (APP) por passageiro, consoante discriminado no Anexo I.

5.9. A proposta não poderá ofertar classes de bônus inferiores às atuais, a exceção para algum veículo sinistrado.

6. DO RECOLHIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Todos os veículos do TRE/PB são conduzidos por servidores do quadro efetivo do Tribunal e por motoristas terceirizados e, quando do recolhimento, estes permanecem em estacionamento coberto, pertencente ao Tribunal, com vigilância diuturna por empresa contratada e, quando em viagem a serviço, fora da Capital e de nossa jurisdição ficam, os veículos, guardados dentro das unidades em que há espaço para estacionamento ou no local onde pernoitar o condutor oficial em serviço.

7. DA VISTORIA

A empresa poderá vistoriar os veículos da frota do TRE/PB, nos locais e horários a serem combinados e agendados com o responsável pela Seção de Transportes, através do telefone (83) 3512-1211.

Caso a seguradora concorrente não realize a vistoria, este fato não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto da licitação.

8. DO ENDOSSO

Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE/PB e processada pela seguradora, mediante endosso.

9. VIGÊNCIA DA APÓLICE

9.1. A vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato;

9.2. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, a vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

10.2. O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;

10.3. A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato;

10.4. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

10.5. Os valores ofertados à contratação deverão ser isentos de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro), em que pese a natureza deste Tribunal enquanto órgão da administração direta da União, consoante artigo 2º, § 3º do Decreto nº 6306/2007.

11. DO CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1 – O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido;

b) Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

12 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária de 2018, Elemento de Despesa 33903969, Plano Interno AOSA SEGURO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as penalidades previstas no artigo 28 do

Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

13.3.1 - não assinar o contrato;

13.3.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.3.3 - apresentar documentação falsa;

13.3.4 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.5 - não mantiver a proposta;

13.3.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.7 - comportar-se de modo inidôneo;

13.3.8 - fazer declaração falsa; e

13.3.9 - cometer fraude fiscal.

13.4 - Para os fins do item 13.3.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.5.1 - multa moratória de:

13.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.5.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 13.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

13.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada

nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 2º e 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante vencedor indenização por eventuais perdas e danos.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2018


Mônica Guimarães Mendes de Almeida
Técnico Judiciário - Mat. 0118
TRE/PB

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA Nº 19/2016 - SETRAN

SEQ	MARCA MODELO	PLACA	ESPECIFICAÇÕES VEICULARES	ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO	C BÔNUS APÓLICE ATUAL	RENAVAN	CÓD. TABELA FIPE
01	Chevrolet	QFV-9946	Spin – LT 1.8 8V Flex – 5p Mecânico	2016/2017	1ª RENOVAÇÃO	01108388459-2	004414-8
02	Chevrolet	QFV-9956	Spin – LT 1.8 8V Flex – 5p Mecânico	2016/2017	1ª RENOVAÇÃO	0110838484-3	004414-8
03	Chevrolet	QFV-9966	Spin – LT 1.8 8V Flex – 5p Mecânico	2016/2017	1ª RENOVAÇÃO	0110838511-4	004414-8
04	Chevrolet	QFV-9976	Spin – LT 1.8 8V Flex – 5p Mecânico	2016/2017	1ª RENOVAÇÃO	0110838531-9	004414-8

João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.


Mônica Guimarães Mendes de Almeida
Técnico Judiciário - Mat. 0118
TRE/PB